Projeto de Lei nº 32/2023

Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 466/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 31 de maio de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

RETIRADO PELO AUTOR
DATA
19 / 06 / 23
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da tabela do Artigo 295, da Lei Complementar n° 106, de 23 de dezembro de 1997.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
12 / 06 / 23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
05/06/23
Funcionário

PROJETO DE LEI nº 32/2023

"Dispõe sobre a alteração da tabela do Artigo 295, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997."

Art. 1º – Fica alterada a tabela constante do Artigo 295 da Lei Complementar 106, de 23 de dezembro de 1997, com a inclusão do subitem 11.05, da seguinte forma:

Art. 295: (...)

11.05	*Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.*		*4%*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios constitucionais da anterioridade nonagesimal e do exercício.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (31.05.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por finalidade atualizar a lista de serviços do Artigo 295. A alteração é imprescindível, pois a cobrança do tributo se faz com base nessa tabela. Inexistindo essa atualização, existe o risco de ilegalidade na cobrança do ISS sobre o serviço especificado.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (31.05.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal